



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município Lambari para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base nos dispostos da LDO para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29 % (vinte e nove por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, quando for o caso, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente.

Artigo 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 18 de dezembro de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 18 / 12 /2025 